

**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA CONFECÇÃO DE
UNIFORMES PARA AS ÁREAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA WEA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA AS ÁREAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal, **Sr. José Álvaro da Silva Carneiro**, que abaixo subscreve.

CONTRATADA: WEA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.124.819/0001-47, com sede na Rua Nápoles, 235 na cidade de Colombo, Estado do Paraná, Bairro Atuba, CEP nº 883.413-220, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal **Sr. Wanderson Ferreira de Quevedo**, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente contrato a Prestação de Serviços por Empresa Especializada para **Confecção de Uniformes para as Áreas Operacionais e Assistenciais do Hospital Pequeno Príncipe**, em conformidade com as especificações e detalhamento do Descritivo Técnico que rege a **Pesquisa de Preço nº 155/2022**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não contrarie.

1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a **confeccionar e entregar** os uniformes conforme especificação de modelagem e grade já utilizada pela **CONTRATANTE** e em conformidade com as especificações a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS Nº 155/2022- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES – TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 1 DE 11



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

1.2.1. **68 (sessenta e oito) Jaqueta Kanban Enfermeiro(a)**, Jaqueta kaban tecido microfibrã gabardine azul marinho com forro interno tecido poliéster, gola, fechamento em zíper e com dois bolsos frontais tipo faca com logo 100 anos lado esquerdo.

- a) 08 (oito) unidades em tamanho P;
- b) 34 (trinta e quatro) unidades em tamanho M;
- c) 14 (catorze) unidades em tamanho G;
- d) 06 (seis) unidades em tamanho GG
- e) 06 (seis) unidades em tamanho EG;

1.2.1.1. Para confecção dos itens descritos na cláusula 1.2.1 a CONTRATANTE fornecerá 123 (cento e vinte e três metros), **tecido microfibrã gabardine azul marinho com forro interno tecido poliéster**.

1.3. A CONTRATANTE está ciente que a Confecção e Fornecimento dos Uniformes deverá ocorrer conforme demanda, mediante solicitação da Equipe/Coordenação do CACPP.

1.4. A CONTRATANTE está ciente que os aviamentos e insumos (botões, linhas, zíperes, etc) estão inclusos no valor global.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS TECIDOS PELA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos tecidos para a confecção dos uniformes, bem como, responsável pelo transporte dos mesmos até CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA está ciente que deverá emitir nota fiscal de entrada/recebimento dos tecidos recebidos e após a confecção dos uniformes, deverá emitir nota fiscal de devolução do saldo de tecido remanescente, além da nota fiscal de entrega das peças confeccionadas.

2.2.1 A nota fiscal de entrada/recebimento assim como a nota de devolução de saldos de tecido deverá conter as respectivas metragens.

2.3. Após a entrega dos tecidos a CONTRATADA ficará responsável pelo seu armazenamento, cuidado e guarda, sendo que qualquer situação adversa durante este período será de responsabilidade exclusiva.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 155/2022- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES – TERMO DE FOMENTO
COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

2.4. A CONTRATADA está ciente que deverá produzir as peças de uniforme conforme especificação de modelagem e grade já utilizada pela instituição, não sendo admitido alterações ou substituições, as quais poderão ser objeto de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, e sua vigência finaliza com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 9.241,20 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, em consonância com a proposta comercial da contratada, que logrou vencedora da Pesquisa de Preço nº 155/2022, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, a seguir discriminados:

a) 68 (sessenta e oito) unidades de Jaqueta Kaban enfermeiro(a), no valor unitário de R\$ 135,90 (cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), totalizando a importância de R\$ 9.241,20 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

4.2 A CONTRATANTE está ciente que o pagamento será realizado em até **28 (vinte e oito) dias** após emissão de cada nota fiscal emitida, conforme a demanda da produção.

4.3. Já estão incluídas no preço total todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.4. Os valores descritos na clausula 4.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

PESQUISA DE PREÇOS Nº 155/2022- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES – TERMO DE FOMENTO
COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 3 DE 11



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

- 5.1. As despesas com a aquisição do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II, celebrado entre a Fundação de Ação Social - FAS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.
- 5.2. A CONTRATANTE em contrapartida pagará diretamente à CONTRATADA os valores correspondentes a cada entrega de Uniformes.
- 5.3.1. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até **28 (vinte e oito) dias úteis após à apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**
- 5.4. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de boleto bancário juntamente com a respectiva nota fiscal e/ou por depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.5. **O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**
- 5.6. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.
- 5.7. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- 5.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.
- 5.8.1. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 5.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.



**PESQUISA DE PREÇO N° 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder às suas custas a entrega dos uniformes confeccionados, descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme a demanda, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, sendo o prazo máximo para conclusão de todos os uniformes até 10 de junho de 2023.

6.1.1. A Confecção dos Uniformes está condicionada a solicitação prévia pela CONTRATANTE que indicará a quantidade necessária, data, horário e o local em que os uniformes deverão ser entregues.

6.1.2. A Entrega dos uniformes deverá ser realizada no Endereço: Rua Brigadeiro Franco, 2879, 4° Andar, Água Verde, Curitiba, Paraná, aos cuidados da Central de Atendimento ao Colaborador Pequeno Príncipe.

6.2. A CONTRATADA está ciente de que a entrega dos uniformes ocorrerá em horário comercial e mediante agendamento prévio, não sendo aceito entregas em horário diverso do convencionado.

6.2.1. Caso a quantidade, modelo e/ou tamanho dos uniformes estejam em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE acarretará em devolução dos mesmos, sem qualquer custo ou ônus a CONTRATANTE.

6.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recolhimento das peças recusadas e a entrega de novas, assim como novos deslocamentos para refazer os serviços, correrão à custa da CONTRATADA.

6.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da confecção dos uniformes na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada a Equipe/Coordenação da Central de Atendimento ao Colaborador Pequeno Príncipe, com o respectivo reagendamento da entrega.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em consonância com a legislação vigente.



**PESQUISA DE PREÇO N° 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A prestação de serviço descrita na cláusula 1.1 deste contrato, será acompanhada por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

7.2. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;
- c. Utilizar e fornecer todo o material, que deverá atender aos critérios de qualidade exigidos de acordo com a boa técnica, necessário para a realização dos serviços;
- d. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

PESQUISA DE PREÇOS N° 155/2022- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES – TERMO DE FOMENTO
COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 6 DE 11



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

- e. Assumir total responsabilidade pelos danos causados às CONTRATANTES ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- f. Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- g. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo determinado na cláusula da garantia;
- h. Como a entrega dos uniformes será realizado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular ou realizar trabalhos no Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- i. Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa. A CONTRATADA deverá executar por seus meios próprios, ficando vedada a terceirização do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- j. Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Constituição Federal;
- k. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste contrato;
- l. Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas

PESQUISA DE PREÇOS Nº 155/2022- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES – TERMO DE FOMENTO
COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 7 DE 11



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;

m. Zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATADA, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e da instituição;

10.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

- 11.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.
- 11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.
- 11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.
- 10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº.

14.133/2021, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo e as disposições do artigo 139, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1. Faz parte deste instrumento o conteúdo do processo de PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022, a proposta de preços apresentada com as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

13.1.1. Será integrado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos quantitativos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código

PESQUISA DE PREÇOS Nº 155/2022- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES – TERMO DE FOMENTO
COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PESQUISA DE PREÇO Nº 155/2022
TERMO DE FOMENTO COMTIBA 5941.2021 – SAÚDE INTEGRAL II**

Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

14.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no 94, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 1 de fevereiro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL
CARNEIRO,**

José Álvaro da Silva Carneiro

Representante Legal

WANDERSON FERREIRA DE

QUEVEDO:00801010977

Assinado de forma digital por

WANDERSON FERREIRA DE

QUEVEDO:00801010977

Dados: 2023.02.01 15:08:36 -03'00'

WEA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Wanderson Ferreira de Quevedo

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:

